



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

## RESPOSTA A PEDIDO ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL n.º 045/2017

PROCESSO n.º: 089/2017

TIPO: MENOR VALOR POR LOTE

OBJETO: Seleção e contratação de empresa(s) para realização dos serviços de transporte dos alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Guaxupé/MG até o mês de dezembro de 2017, prorrogável nos termos do Art 57 – lei 8.666/93.

Em resposta ao pedido de esclarecimento datado de 11 de maio de 2017, enviado pela empresa Rafael José Godói EIRELI - ME (anexo), temos a informar que:

1 – As empresas deverão possuir os veículos dentro do descrito nos itens e em quantidade suficiente para a prestação dos serviços que ofertarem no certame. Essa posse poderá se dar por veículo de propriedade da participante ou locado de terceiros, conforme disposto no edital.

2 - A posse dos veículos deverá ser comprovada no ato de assinatura do contrato e não para a participação no certame.

3 – O Art 136 da lei 9503/97 define as condições exigidas do veículo para transporte escolar:

*Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

*I - registro como veículo de passageiros;*

*II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*

*III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;*

*IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

---

*V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;*

*VI - cintos de segurança em número igual à lotação;*

*VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.*

não fazendo referência alguma a que os mesmos devam ser de propriedade da empresa prestadora de serviços. Cabe a empresa participante, no caso de locação de veículo para prestação dos serviços, providenciar toda a documentação do mesmo.

4 – A empresa deverá possuir um veículo, caso haja uma situação de substituição, sendo que essa posse poderá se dar por veículo de propriedade da própria empresa ou que ela tenha locado, desde que o veículo locado atenda a todas as exigências do edital.

Guaxupé, 15 de maio de 2017

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Guaxupé/MG



**Lavínia e Rafael Transportes**

Rafael José Godoi EIRELI - ME - CNJP: 13.248.388/0001-96

Rua: Tomaz Antônio Gonzaga, nº 154 – VI Rica / Guaxupé-MG

Tel: (35) 3552-4943 Cel: (35) 8812-4700 / 9111-3671

E-mail: lrtransportes@oi.com.br

**Guaxupé 11 de Maio de 2017**

**Solicito esclarecimentos para os seguintes itens:**

*13.6 - No ato da assinatura do contrato os veículos deverão estar em nome da empresa licitante. Caso o veículo pertença a terceiros, a licitante deverá apresentar um contrato de cessão de uso ou locação do veículo, com vigência mínima de até 31/12/2017<sup>1</sup>, sendo neste caso necessária a apresentação comprobatória.*

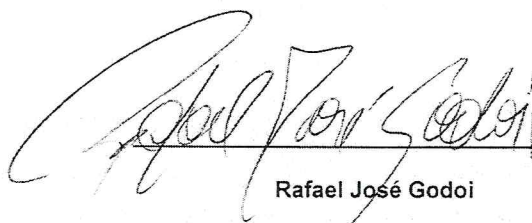
*<sup>1</sup> A empresa não precisará ter a Propriedade do veículo, mas deverá comprovar possuir a posse do veículo para executar o transporte escolar durante o exercício de 2017 para garantir que os serviços venham ser executados, não prejudicando os alunos, através de contrato de locação ou cessão de uso do veículo, vigente e devidamente registrado em cartório.*

Nesse caso qualquer empresa poderá participar e assinar contrato sem possuir nenhum veículo de sua propriedade, podendo assim sublocar outros veículos para execução do serviço. E outro fato seria como este veículo que pertença a terceiro terá toda a documentação necessária sendo que para atender o item "13.2.7 - possuir autorização para transporte de escolares conforme art. 136 da lei 9503/97" veículos deverão estar em nome da empresa.

18.2.1 – No caso da substituição se fizer necessária e a mesma não for realizada pela empresa responsável, esta será multada em um valor correspondente a 10(dez) vezes o valor médio diário da linha em que se der o fato.

Neste caso a empresa deverá possuir um veículo reserva para atender este item ou poderá ser feito a sublocação. ?

Sem mais.



Rafael José Godoi

061.562.356-55

13.248.388/0001-96

RAFAEL JOSÉ GODOI EIRELI - ME

Rua Tomaz Antônio Gonzaga, 154  
Vila Rica - CEP 37800-000

GUAXUPÉ - MG